



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**MENSAGEM Nº 015/2018**

**DE 18 DE MAIO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para a devida apreciação nos termos do regimento interno, o anexo Projeto de Lei que objetiva promover a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o qual visa garantir o fomento de políticas públicas voltadas para o turismo local, em conjunto com os diversos agentes da sociedade são gonçalense, buscando assim centralizar as discussões em torno da temática do turismo, possibilitando análises mais aclaradas sobre a realidade do Município em prol da formulação de novas ideias, projetos e melhorias para o setor turístico e o consequente desenvolvimento de nossa cidade.

Conforme explanado, a iniciativa se apresenta como de extrema importância, valendo ressaltar que tal proposição segue as prerrogativas do art. 180 da Constituição Federal, bem como aquelas previstas pelo Ministério do Turismo, dinamizando o processo de desenvolvimento do turismo de forma sustentável e ajustada aos interesses socioeconômicos da população.

Com esse propósito, submetemos a presente proposta ao crivo do Legislativo, reiterando aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal

*Recebi em 23/05/18*  
*09:17:31*  
*Claudia Fideles de Souza Cruz*  
Claudia Fideles de Souza Cruz  
Assessora de Trâmites e Proposições  
CMGA



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº /2018

DE 18 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

## CAPÍTULO I

### Do Conselho Municipal de Turismo

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e de assessoramento que tem por objetivo assegurar a gestão participativa na proposição, realização e implementação de políticas e diretrizes da gestão pública envolvendo o turismo do Município de São Gonçalo do Amarante, de modo a contribuir para a expansão e elevação da qualidade dos serviços ofertados, na constante busca da sustentabilidade, equilíbrio do meio ambiente, valorização cultural, geração de riquezas, empregos e inclusão social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento turístico municipal, estabelecendo atividades e metas a serem alcançadas;
- III – acompanhar, avaliar e reavaliar a execução dos planos municipais de turismo;
- IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos à qualidade dos serviços prestados pelos segmentos turísticos, com vistas a oferecer ao turista um juízo positivo das atividades no município;
- V – participar da elaboração de programas orçamentários anuais na área do turismo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao turismo do Município, sempre que for necessário;

VII – propor, desenvolver e acompanhar os programas de educação voltados para o turismo como instrumento de qualificação profissional e geração de emprego e renda;

VIII – supervisionar e avaliar a capacitação e aplicação dos recursos destinados ao turismo no município;

IX – manter cooperação técnica, através de intercambio institucional com outras entidades públicas de todas as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, no fomento do turismo local e regional;

X – manifestar-se sobre consultas de natureza turística, formuladas por qualquer entidade organizada e legalmente constituída;

XI – divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados às áreas através de boletim, jornal, internet ou qualquer veículo de comunicação;

XII – estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês e núcleos associativos de turismo como fomento a sustentabilidade desta atividade no âmbito local;

XIII – buscar a proteção do patrimônio histórico, cultural, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico do município, corroborando para o desenvolvimento turístico sustentável;

XIV – promover e incentivar a integração e interação de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com as práticas turísticas e culturais;

XV – zelar e fiscalizar a observância das legislações e normas no relacionadas ao turismo;

XVI – propor e participar da elaboração de eventos turísticos e culturais que visem o fortalecimento do turismo interno e que devam compor os calendários turístico e cultural do município, com também, aperfeiçoamento e qualificação da população local;

XVII – incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das leis, diretrizes e ações turísticas municipais;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de turismo que terá atribuição de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

avaliar e discutir a situação do turismo local, bem com, recomendar ações, normas e diretrizes;

XX – executar outras atividades correlatas de interesse turístico.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e sociedade civil organizada.

§ 1º O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) membros.

§ 2º Serão membros natos do COMTUR os representantes de entidades públicas federal, estadual e municipal ligados ao turismo e que tenham sede no município. E paritariamente, em igual proporção, representantes de entidades privadas e a sociedade civil organizada, cujos objetivos e representação guardem sintonia com a atividade turística.

§ 3º O conselheiro titular deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 4º Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais serão designados através de ofício ao COMTUR pela respectiva repartição.

**Art. 4º** - A estrutura do COMTUR será composta da seguinte maneira:

I – um (1) presidente;

II – um (1) vice-presidente;

III – um(a) (1) secretário(a) executivo(a);

IV – um colegiado, conforme o estabelecido no artigo 3º e no respectivo regimento interno.

§ 6º O COMTUR poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico.

§ 7º Os membros a que se referem os incisos I, II e III do § 5º deste artigo terão o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, independente de recondução imediata ao COMTUR.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**CAPÍTULO II**

**Das Reuniões Plenárias**

**Art. 5º** - As reuniões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias acontecerão uma vez a cada bimestre em data a ser estabelecida no Regimento Interno do COMTUR.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo, sempre por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

§ 3º Na ausência do Presidente da reunião Plenária, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 4º A plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando sempre por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 5º As decisões da Plenária serão formalmente encaminhadas aos órgãos competentes para a informação e adoção de possíveis providências necessárias, após cada sessão.

§ 6º Cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 7º Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 4 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 8º A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada, por escrito e de ofício, pelo renunciante ou entidade a qual representa ao COMTUR para as devidas providências.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** - O COMTUR pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos às diretrizes das políticas de turismo e de áreas correlatas.

**Art. 7º** - As sessões plenárias do COMTUR serão públicas e os seus atos terão divulgação nos meios de comunicação disponíveis à secretaria executiva.

**Art. 8º** - O COMTUR, dentro do prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, deverá elaborar seu regimento interno e submeter à consequente aprovação na 1ª Reunião Plenária Ordinária.



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo Municipal resolverá, através de Decreto as questões omissas desta Lei.

**Art. 10** - A nomeação dos Conselheiros, bem como sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em  
18 de maio de 2018.**

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**Prefeito Municipal**